



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 591/2013

*“Autoriza a desafetação de parte da ÁREA INSTITUCIONAL do Bairro Jardim Planalto, neste município, para fins sociais, e dá outras providências”.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada a área apresentada no parágrafo abaixo, que está caracterizada, delimitada e fracionada na forma do anexo I, que integra o presente Projeto de Lei.

§ 1º - Área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), referente a parte da área institucional pertencente a municipalidade, localizada no Bairro Jardim Planalto, conforme R.2, da matrícula 2.028, livro 2, do Serviço Registral de Ibirité;

Art. 2º- O disposto no caput do art. 1º tem cunho social e se destina ao remanejamento e assentamento de famílias carentes residentes em áreas de risco no Município de Sarzedo, e ampliação de programa de habitação social, buscando promover a erradicação da pobreza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º- A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e o COMDEC, deverão emitir parecer técnico conjunto atestando que os beneficiários desta lei sejam moradores de área de risco localizada no Município.

§ 2º- Para o atendimento aos fins sociais previstos, a Secretaria de Desenvolvimento Social, deverá elaborar cadastro acompanhado de estudo socioeconômico dos beneficiados, visando atender famílias que residem em áreas de risco do Município e que não tenham sido atendidas em outros programas de habitação do município de Sarzedo.

§ 3º- As normas a que ficarão sujeitas as famílias contempladas com este projeto, serão regulamentadas através de Decreto, seguindo os seguintes critérios mínimos:

- A – IC – Índice de Carência do grupo familiar;
- B – Tempo de Moradia na cidade de Sarzedo superior a 05 (cinco) anos;
- C – Renda máxima do grupo familiar de até 3,0 (três) salários mínimos;
- D- Não ser proprietária de outro imóvel.

Art. 3º- As famílias que participarão do programa, deverão estar cadastradas e serão estudadas e selecionadas pelos técnicos da SMDS, considerando os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do art. 87, da L.O.M, instituir o direito real de uso às famílias aprovadas para o programa, das respectivas áreas, podendo editar os atos administrativos competentes.

Art. 5º- As áreas destinadas às famílias beneficiadas por esta lei, não poderão ser comercializadas ou transferidas para terceiros.

§ 1º- As áreas resultantes deste projeto somente poderão ser transferidas aos herdeiros dos titulares do Grupo Familiar, e mesmo assim, na falta dos beneficiados.

§ 2º- Nos casos de inobservância do disposto neste artigo, as áreas retornam automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização das melhorias realizadas e/ ou retenção do bem.

Art. 6º- As áreas Públicas desocupadas com a remoção das famílias, deverão ter as edificações demolidas e deverão ser revegetadas e urbanizadas, visando impedir novas ocupações.

Art. 7º- É parte integrante deste projeto os anexos:

Anexo I- Memorial descritivo da área;

Anexo II- Planta de parcelamento da área em lotes;

Anexo III- Minuta de Contrato padrão a ser assinado com as famílias.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 03 de Maio de 2013.

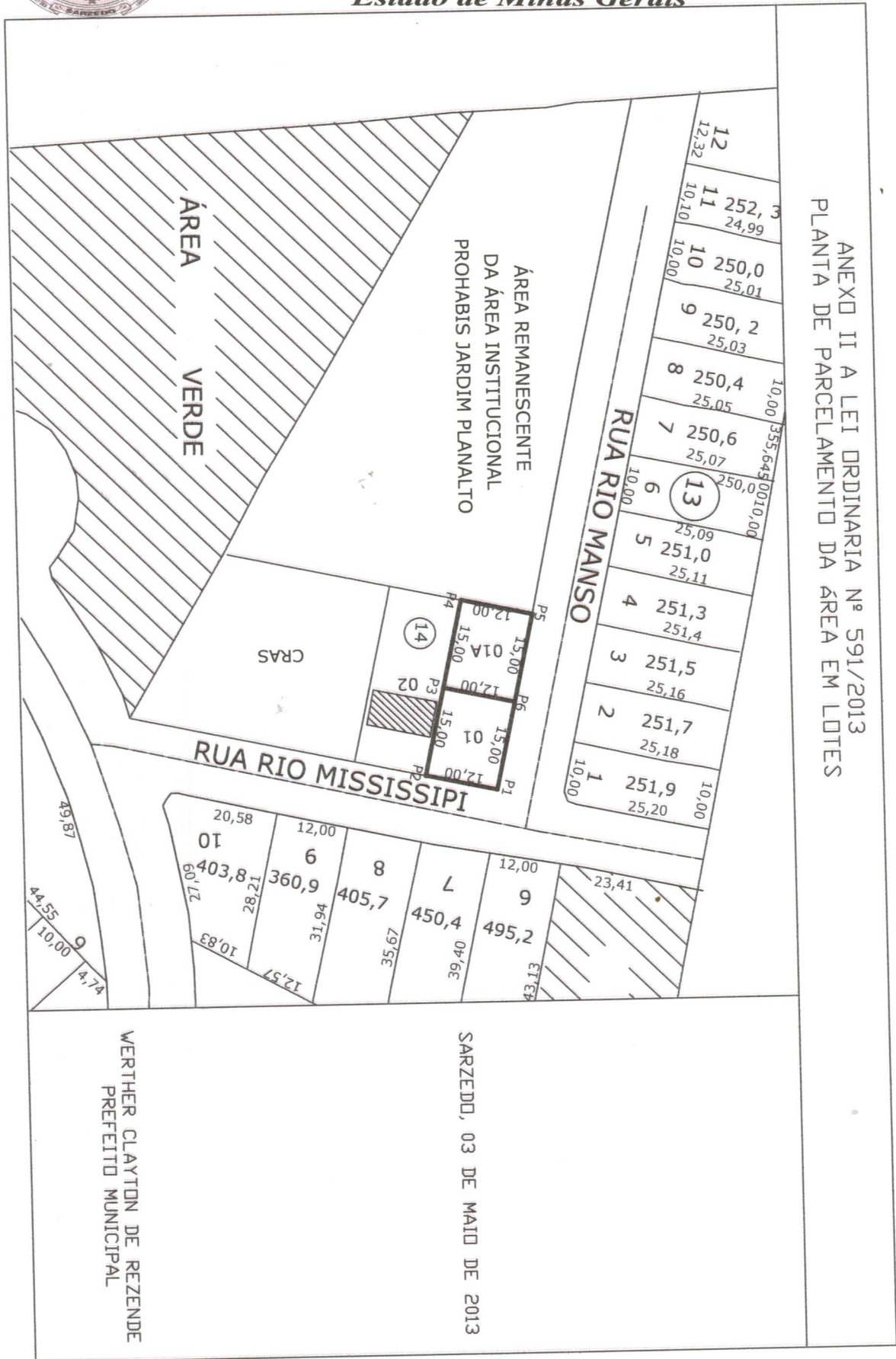
  
**Werther Clayton de Rezende**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais





# *PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO*

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA**

### **LOTE 01 DA QUADRA 14 DO BAIRRO JARDIM PLANALTO**

Inicia-se no ponto P1, que se encontra na confluência entre a Rua Rio Manso e Rua Rio Mississippi; deste, segue se limitando com a Rua Rio Mississippi por uma distância de 12,00 m, até o ponto P2, que se localiza entre o lote 02 da quadra 14 e a referida Rua; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o lote 02 da quadra 14 por uma distância de 15,00 m até o ponto P3, que se encontra na divisa com o referido lote; deste, deflete-se a direita novamente e segue por uma distância de 12,00 m, limitando-se com o lote 01A da quadra 14, até o ponto P6, que se encontra na divisa com a Rua Rio Manso; deste, deflete-se a direita e segue por uma distância de 15,00 m, limitando-se com a Rua Rio Manso, até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 180,00 m<sup>2</sup>.

### **LOTE 01A DA QUADRA 14 DO BAIRRO JARDIM PLANALTO**

Inicia-se no ponto P6, que se encontra na divisa com a Rua Rio Manso e lote 01 da quadra 14; deste, segue se limitando com o lote 01 da quadra 14 por uma distância de 12,00 m, até o ponto P3, que se localiza entre o lote 02 da quadra 14 e o lote 01 da mesma quadra; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o lote 02 da quadra 14 por uma distância de 15,00 m até o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ponto P4, que se encontra na divisa com a área remanescente da área institucional; deste, deflete-se a direita novamente e segue por uma distância de 12,00 m, limitando-se com a área remanescente da área institucional, até o ponto P5, que se encontra na divisa com a Rua Rio Manso; deste, deflete-se a direita e segue por uma distância de 15,00 m, limitando-se com a Rua Rio Manso, até o ponto P6, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 180,00 m<sup>2</sup>.

## ÁREA TOTAL A SER DESAFETADA

Inicia-se no ponto P1, que se encontra na confluência entre a Rua Rio Manso e Rua Rio Mississippi; deste, segue se limitando com a Rua Rio Mississippi por uma distância de 12,00 m, até o ponto P2, que se localiza entre o lote 02 da quadra 14 e a referida Rua; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o lote 02 da quadra 14 por uma distância de 30,00 m até o ponto P4, que se encontra na divisa com a área remanescente da área institucional; deste, deflete-se a direita novamente e segue por uma distância de 12,00 m, limitando-se com a referida área, até o ponto P5, que se encontra na divisa com a Rua Rio Manso; deste, deflete-se a direita e segue por uma distância de 30,00 m, limitando-se com a Rua Rio Manso, até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 360,00 m<sup>2</sup>.

Sarzedo, 03 de Maio de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III DA LEI 591/2013 – MINUTA DE CONTRATO PADRÃO A SER ASSINADO COM AS FAMÍLIAS

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que fazem, de um lado, como concedente, o Município de Sarzedo, CNPJ nº 01.612.509/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e de outro, como concessionário o senhor(a) \_\_\_\_\_, Cl. nº \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Cidade de Sarzedo, contrato este que reger-se-à pelas disposições da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de dia de mês de ano, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a transferência da Concessão do Direito Real de Uso de área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada no Bairro Jardim Planalto, Lote nº \_\_\_\_\_, da quadra nº \_\_\_\_\_, para \_\_\_\_\_, para uso residencial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Este contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir de sua assinatura, após o que, cumpridas as exigências, formalidades e compromissos previstos na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e neste pacto, será providenciada a lavratura da escritura de doação, por instrumento público.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O concedente se obriga a cumprir as normas legais pertinentes à matéria, bem como as cláusulas deste contrato, e, por seu representante legal, a assinar a escritura de doação após cumprido o disposto na cláusula anterior.

#### SUB-CLÁUSULA – ÚNICA

O concedente fica responsável pela execução das obras de infra-estrutura viária, abastecimento de água e energia elétrica.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO**

- I - Estar habitando o imóvel num prazo de 30 dias após a assinatura deste contrato;
- II - Preservar 50% da superfície do terreno para infiltração de águas pluviais;
- III - Deverá construir a unidade residencial de alvenaria e em conformidade com o código de obras do município, ficando vetada a construção de edificações de lona, madeira e similares.
- IV - Zelar pelo patrimônio público colocado a disposição de seu uso;
- V – Não descaracterizar o uso do imóvel, através da edificação de currais, chiqueiros, e outras formas de criação de animais;
- VI – Construir a unidade residencial em conformidade com o projeto arquitetônico e normas anexas a este contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Para efeitos da doação de que trata este contrato, são dispensados os procedimentos licitatórios, por razões de interesse público e social, reconhecido por avaliação do Poder Legislativo, nos termos do art. \_\_\_\_ da Lei Municipal nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de outubro de \_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VENDA OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO**

Durante 20 (vinte) anos após a assinatura deste contrato, os direitos de utilização do imóvel, somente poderão ser transferidos entre os titulares do grupo familiar, bem como a seus filhos, que ficam responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas neste contrato.

### **SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA**

Decorridos 20 (vinte) anos de pleno uso do imóvel, poderá o concessionário dispor ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

transferir para terceiros os seus direitos, desde que não seja descaracterizado o uso residencial do imóvel.

## SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Para acompanhar e averiguar o cumprimento do disposto nas cláusulas quarta e sexta, técnicos da Prefeitura Municipal, visitarão anualmente o imóvel objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS CIVIS, ADMINISTRATIVOS E TRIBUTÁRIOS

A contar da data de assinatura deste contrato, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO

O imóvel, objeto deste contrato de doação, reverterá à Administração Municipal, sem qualquer ressarcimento ou ônus, se o concessionário, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual, bem como não cumprirem com o estabelecimento nas cláusulas Quarta e Sexta deste contrato.

## SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Constituirá, também, motivo de reversão do imóvel, ao patrimônio municipal, sem qualquer ressarcimento ou ônus, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) venda ou transferência do imóvel, sem anuência do concedente, seja a que título for, em prazo inferior ao previsto na Cláusula Sexta, Sub-Cláusula Primeira deste contrato;
- b) descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei Municipal nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, ou neste instrumento contratual;
- c) locação do imóvel a terceiros com finalidade econômica;
- d) edificar em mais de 50% (cinquenta por cento) do imóvel;
- e) constituir edificação com a finalidade de locação a terceiros;
- f) constatação de que o concessionário é possuidor de outro imóvel, em data anterior a assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Ibitaré para a solução de pendências oriundas deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem, as partes, justas e acordadas, mandaram lavrar este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sarzedo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Concessionário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

